



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



PROT-CMI 764/2023
03/03/2023 - 10:19
PL 32/2023

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Dispõe sobre a instituição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS).

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Indaiatuba (PGIRS), nos termos do documento constante do anexo que integra a presente lei.

Art. 2º - O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, mediante aprovação de lei específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 01 de março de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

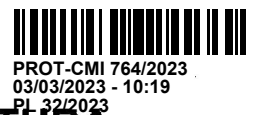

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



PROT-CMI 764/2023
03/03/2023 - 10:19
PL 32/2023

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 05/2023

Indaiatuba, 01 de março de 2023

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 05/2023, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

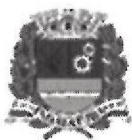
A presente proposta visa à instituição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

O objetivo do PGIRS é apresentar o diagnóstico técnico do sistema de manejo dos resíduos sólidos, bem como identificar as suas deficiências e propor as melhores alternativas e o plano de intervenção com as possíveis soluções e ações de ampliação, melhoria ou recuperação do sistema, para o atendimento da demanda futura de serviços para um horizonte de 20 (vinte) anos.

Os trabalhos foram desenvolvidos com o suporte técnico de consultoria especializada contratada pelo Município e com a participação de comitês de coordenação e execução designados para o respectivo acompanhamento, e submetido, por competência, à apreciação da ARESPCJ (Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá), bem como a consulta pública mediante disponibilização no site da Prefeitura na internet, tudo conforme consta do Processo Administrativo nº 32994/2022.

A aprovação do presente projeto de lei, com a instituição do PGIRS, certamente proporcionará a atualização do arcabouço jurídico do Município, permitindo melhor condução da política de saneamento básico, especialmente quanto ao manejo dos resíduos sólidos, de acordo com as diretrizes da legislação federal pertinente, e os estudos desenvolvidos pelos órgãos municipais e a empresa de consultoria contratada.

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 764/2023
03/03/2023 - 10:19
PL 32/2023

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**

D